



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (LTSPF)

Conceituação | Procedimentos

CONCEITUAÇÃO

A LTSPF é a Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família concedido ao militar/servidor civil que não possui horário conciliável com o trabalho para prestar apoio à pessoa enferma, sendo este seu ascendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, ou cônjuge do qual não esteja separado, mediante comprovação por junta médica oficial, desde que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício da profissão e sendo o militar a única pessoa da família em condições sociais de prestar o apoio ao familiar doente.



PROCEDIMENTOS

O militar/servidor civil que necessitar de LTSPF, respectivamente, deve submeter requerimento solicitando a concessão da referida licença na cadeia de Comando, indicando o nome do familiar doente, o grau de parentesco e o endereço onde se encontra aquele que necessita da assistência. Após as consultas de praxe para o enquadramento da situação de dependência do familiar, a serem realizadas pelo Setor de Pessoal da OM do requerente, serão providenciadas as solicitações de Parecer Social e de Inspeção de Saúde que deverá ocorrer por meio de mensagem, de acordo com a seguinte cronologia:

a) Caberá à OM do requerente encaminhá-lo ao OES responsável pela prestação de Assistência Integrada, por meio de mensagem, mediante consulta à tabela de distribuição das OM assistidas pelos OES (Anexo A da DGPM-501), para elaboração do Parecer Social. Se necessário, o OES responsável pelo atendimento e emissão do Parecer Social solicitará Relatório Complementar ao OES mais próximo do local onde se encontra o familiar doente, consultando a tabela supracitada;

b) No caso do OES responsável pelo atendimento do requerente localizar-se fora de sede, estando o familiar enfermo na área do Rio de Janeiro, a solicitação de Relatório Complementar deverá ser direcionada diretamente ao OES mais próximo da sua residência, mediante consulta à tabela de distribuição das OM assistidas pelos OES (Anexo A da DGPM-501), podendo ser encaminhada à unidade hospitalar da Marinha na qual o familiar enfermo estiver baixado, no período correspondente ao da avaliação social;

c) Ao final do estudo, sendo o caso considerado elegível para a licença, o assistente social responsável pelo atendimento ao militar ou servidor civil encaminhará Parecer Social à respectiva Junta Regional de Saúde (JRS) com cópia para a OM do militar;

d) Sendo o caso elegível, será solicitada Inspeção de Saúde para o familiar enfermo, pela OM do militar. Nos casos de urgência, a Inspeção de Saúde poderá ser solicitada concomitante ao Parecer Social. Assim como ocorre com o OES, a Junta de Saúde que realizará a perícia será a mais próxima do local em que se encontrar o familiar enfermo; e



No caso de solicitação de prorrogação da licença, a OM deverá reapresentar o militar/servidor civil, com antecedência mínima de dez dias, para novo estudo social, se necessário, considerando o prazo de validade do parecer social, e inspeção de saúde.

REFERÊNCIAS

- DGPM 501-6º revisão;
- DGPM 310-4º revisão
- DGPM 406- 7ºrevisão
- NORDINAVNOROESTE N° 03-04 A

Comando do 9º Distrito Naval

Núcleo de Assistência Social – NAS

Rua Guarda-Marinha Jansen, nº 97, Vila Buriti, Distrito Industrial – Manaus /AM

(92) 99901-9005 - com9dn.nas@marinha.mil.br - <http://www.com9dn.mb/?q=nas-principal>

VANUSSA HOMOBOÑO SANTA BRÍGIDA DE ALBUQUERQUE

Capitão-Tenente (RM2-S)

Encarregada do NAS